Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.648/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Processo nº 18.943.2014-20-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo) Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e

Entrepostos do Acre – CAGEACRE, exercício de 2013.

Senhor Lourival Marques de Oliveira Filho Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de contas. Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre. Ausência do Demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos ao Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro. Ausência no Relatório de Gestão de informações quanto a comparação de metas previstas com as realizadas e Avaliação dos resultados obtidos. Ausência de Nota Explicativa para o aumento de (91,02%), no passivo circulante, mais precisamente as obrigações tributárias e fiscais para com o INSS, a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conciliação bancária, com divergência a maior na contabilidade. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva, a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entreposto do Acre - CAGEACRE, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Lourival Marques de Oliveira Filho – Diretor-Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalva as pendências mencionadas como determinação para correção cabível, elencados nos itens 1, 2, 3 e 4, da página 5, desta conclusão e voto - 1) ausência do Demonstrativo especificando os valores efetivamente pagos ao Diretor-Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro (Resolução nº 062/2008, item IV, anexo VIII), item 3 e 12; 2) ausência no Relatório de Gestão de informações quanto a comparação de metas previstas com as realizadas e Avaliação dos resultados obtidos (Resolução n° 062/2008, item V, anexo VIII), item 5; 3) ausência de Nota Explicativa para o aumento de (91,02%), no passivo circulante, mais precisamente as obrigações tributárias e fiscais para com o INSS, a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que somam R\$ 9.291.293,92 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), item

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.648/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

7.2.1; **4)** conciliação bancária, com divergência de R\$ 24,11 (vinte e quatro reais e onze centavos) a maior na contabilidade, item 8 – sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de agosto de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC